

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DO CONCELHO DE MIRANDELA



Janeiro de 2009

ÍNDICE

Parte I - Enquadramento Geral do Plano.....	3
1. Introdução.....	3
2. Âmbito de aplicação.....	3
3. Objectivos gerais.....	3
4. Enquadramento legal.....	4
5. Antecedentes do processo de planeamento.....	4
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	4
7. Activação do plano.....	5
7.1. Competência para activação do Plano.....	5
7.2. Critérios para a activação do Plano.....	5
8. Programa de exercícios.....	6
Parte II – Organização da Resposta.....	7
1. Conceito de actuação.....	7
1.1. Comissão Municipal de Protecção Civil.....	7
1.2 Centro de Coordenação Operacional.....	9
2. Execução do Plano.....	9
2.1. Fase de emergência.....	10
2.2. Fase de reabilitação.....	11
3. Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades.....	12
3.1. Missão dos agentes de protecção civil.....	12
3.1.1. Fase de emergência.....	12
3.1.2. Fase de reabilitação.....	13
3.2. Missão dos organismos e entidades de apoio.....	13
3.2.1. Fase de emergência.....	13
3.2.2. Fase de reabilitação.....	16
Parte III – Áreas de intervenção.....	19
1. Administração de meios e recursos.....	19
2. Logística.....	19
2.1. Apoio logístico às forças de intervenção.....	19
2.2. Apoio logístico à população.....	20
3. Comunicações.....	21
4. Gestão da informação.....	21
5. Procedimentos de evacuação.....	22
6. Manutenção da ordem pública.....	23
7. Serviços médicos e transporte de vítimas.....	24

8. Socorro e salvamento.....	25
9. Serviços mortuários.....	26
10. Protocolos.....	26
Parte IV – Informação Complementar.....	27
Secção I.....	27
1. Organização geral da protecção civil em Portugal.....	27
1.1. Estrutura da protecção civil.....	27
1.2. Estrutura das operações.....	28
2. Mecanismos da estrutura de protecção civil.....	28
2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil.....	28
2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade.....	30
2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso.....	31
Secção II.....	34
1. Caracterização geral.....	34
2. Caracterização física.....	34
3. Caracterização sócio-económica.....	39
4. Caracterização das infra-estruturas.....	41
5. Caracterização do risco.....	46
5.1. Análise de risco.....	46
5.2. Análise da vulnerabilidade.....	48
5.3. Estratégias para a mitigação de riscos.....	49
6. Cenários.....	50
7. Cartografia.....	57
Secção III.....	102
1. Inventário de meios e recursos.....	102
2. Lista de contactos.....	107
3. Modelo de relatórios e requisições.....	113
4. Modelo de comunicados.....	116
5. Lista de controlo de actualizações do plano.....	117
6. Lista de registo de exercícios do plano.....	118
7. Lista de distribuição do plano.....	119
8. Legislação.....	119
9. Bibliografia.....	120
10. Glossário.....	120

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência do concelho de Mirandela é um plano cuja finalidade é geral, sendo elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem possíveis de ocorrer na extensão territorial do concelho de Mirandela.

O director do Plano Municipal de Emergência é o Presidente da Câmara Municipal de Mirandela que assume a direcção das actividades de protecção civil ou quem, por ele, for designado.

Podemos constatar uma preocupação crescente da população para as questões relacionadas com a segurança individual e colectiva, assim, conhecer os perigos, as vulnerabilidades e os riscos, tornou-se fundamental, bem como, conhecer e rotinar as atitudes correctas a tomar para os evitar ou minimizar os seus efeitos. Por isso, foram identificados, localizados e caracterizados vinte e quatro perigos, vulnerabilidades e riscos a que a população do Município de Mirandela se encontra sujeita.

O Plano Municipal de Emergência é um instrumento que permite conhecer os perigos, vulnerabilidades e riscos do concelho de Mirandela e estabelece: a organização das operações de protecção e socorro; os procedimentos para salvar e proteger pessoas, bens e o ambiente; e as responsabilidades dos agentes de protecção civil e dos organismos e entidades de apoio.

2. Âmbito de Aplicação

O âmbito territorial de aplicação do plano municipal de emergência corresponde a toda a área do concelho de Mirandela.

O Plano Municipal de Emergência do Concelho de Mirandela é um plano geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem possíveis de ocorrer no concelho de Mirandela.

3. Objectivos Gerais

Os principais objectivos do Plano Municipal de Emergência do concelho de Mirandela são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;

- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas ou bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Mirandela, sempre que a gravidade e a dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação da população através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

4. Enquadramento geral

A elaboração do plano municipal de emergência foi sustentada em legislação geral de protecção civil, sendo ela:

- Resolução n.º 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil, de 18 de Julho de 2008 - Directiva com as normas de elaboração dos planos de emergência;
- Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro - Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal;
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro;
- Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho - Lei de Bases da Protecção Civil.

5. Antecedentes do processamento do planeamento

Ao presente Plano Municipal de Emergência do concelho de Mirandela antecedeu uma única versão aprovada em 2004, baseada no parecer favorável da então Comissão Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil do concelho de Mirandela.

6. Articulação com os Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do território

O Plano Municipal de Emergência para o concelho de Mirandela foi elaborado em consonância com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor para a área do concelho de Mirandela, tais como o Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte, o Plano Director Municipal de Mirandela e o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste.

7. Activação do Plano

7.1. Competência para a activação do plano

O Plano Municipal de Emergência visa assegurar a colaboração de várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Nos termos da Lei de Bases da Protecção Civil quem tem competência para activar o Plano Municipal de Emergência é o director do Plano, ou seja, o Presidente da Câmara Municipal de Mirandela ou quem por ele for designado.

De acordo com o art.º 35 da referida Lei, é ao presidente da câmara municipal que compete, ao nível municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. De acordo com o art.º 6 da Lei n.º 65/2007, o presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de protecção civil competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo governador civil para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo município. O presidente da Câmara é apoiado pelo serviço municipal de protecção civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal. No Município de Mirandela existe a comissão municipal de protecção civil que, de acordo com a Lei n.º 65/2007, assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto. É o presidente da câmara que preside à comissão municipal de protecção civil, enquanto responsável pela política de protecção civil.

A publicitação da activação e desactivação do plano de emergência será feita através dos órgãos de comunicação social, nomeadamente a rádio difusão local; de mensagens sms; das páginas de internet da Câmara Municipal de Mirandela e do Serviço Municipal de Protecção Civil de Mirandela. A quem compete a activação e a desactivação do plano municipal de emergência é ao director do plano, ou seja, o Presidente da Câmara Municipal de Mirandela ou quem por ele for designado.

7.2. Critérios para activação do plano

O director do plano activará o plano de emergência quando existir a iminência ou a ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para a

população, bens ou ambiente, que justifiquem adopção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação. Assim, o plano municipal de emergência do concelho de Mirandela será activado quando se verificarem as seguintes situações, em separado ou simultaneamente:

- Grande parte do território do concelho de Mirandela é afectado por um acidente grave ou catástrofe;
- Existe um elevado número de vítimas: mortos, feridos, desalojados, desaparecidos, isolados ou evacuados;
- Existem danos consideráveis em edifícios, vias de comunicação, infra-estruturas, bens, património ou no ambiente.

8. Programa de exercícios

O plano de emergência deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de emergência a diferentes níveis. Com o planeamento e realização destes treinos poderá, por um lado, testar-se o plano em vigor, adaptando-o e actualizando-o se for caso disso e, por outro lado, rotinarem-se os procedimentos a adoptar em situação real de emergência, em articulação com as várias entidades convocadas para cada caso.

Assim, é fundamental a realização anual de um exercício de posto de comando CPX e de um exercício de ordem operacional LivEx.

PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1. Conceito de actuação

O conceito actuação estabelece os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de protecção civil. São definidas a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades, são identificadas as respectivas regras de actuação e tipificadas as medidas a adoptar para resolver ou atenuar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe.

1.1 Comissão Municipal de Protecção Civil

O director do plano é o presidente da câmara Municipal e, de acordo com o Art.º 35 da Lei n.º 27/2006, compete-lhe, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. De acordo com o Art.º 6 da Lei n.º 65/2007, o presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de protecção civil competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo governador civil para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo município. É o presidente da Câmara Municipal que convoca e preside a comissão municipal de protecção civil ou, na sua ausência ou impedimento, por quem for por ele designado.

De acordo com o Ponto 2 do Art.º 3 da Lei n.º 65/2007, a comissão municipal de protecção civil é constituída por:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O comandante operacional municipal;
- c) Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;
- d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;
- e) A autoridade de saúde do município;
- f) O dirigente máximo da unidade de saúde local ou o director do centro de saúde e o director do hospital da área de influência do município, designados pelo director-geral da Saúde;
- g) Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade;
- h) Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as acções de protecção civil.

De acordo com o Ponto 3 do Art.º 3 da Lei n.º 65/2007, são competências das comissões municipais de protecção civil as atribuídas por lei às comissões distritais de protecção civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do município, designadamente as seguintes:

- a) Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

De acordo com os Ponto 3 e 4 do Art.º 11 da Lei n.º65/2007, a coordenação institucional é assegurada pela comissão municipal de protecção civil, cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto, sendo esta comissão responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

O local principal de funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil são as instalações dos Serviço Municipal de Protecção Civil, sito na Rua da República, s/n, no antigo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Mirandela. O local alternativo para o funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil é o Quartel dos Bombeiros Voluntário de Mirandela. Nestes locais, a Comissão Municipal de Protecção Civil dispõe de uma mesa de reuniões, de um parque de estacionamento, de um sistema de comunicações composto por rádios e telemóveis e de ligações, via internet, ao sistema de gestão de frotas para emergências, estando, ainda, em contacto directo com os bombeiros voluntários de Mirandela. Quer o local principal, quer o local alternativo, se encontram em áreas de vulnerabilidade reduzida face aos principais riscos (incêndios florestais e inundações) possuem boas condições logísticas, bem como uma boa rede de comunicações e telecomunicações.

Em relação ao sistema de gestão de operações, é tido em conta o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, no que respeita à definição da organização do posto de comando e do teatro de operações. De acordo com o art.º 16 do Decreto-Lei 134/2006 de 25 de Julho, o comandante das operações de socorro é o responsável por toda actividade do posto de comando operacional. De acordo com o art.º 17 do mesmo Decreto-Lei, o teatro de operações organiza-se em sectores a que correspondem zonas geográficas ou funcionais conforme o tipo de acidente e as opções estratégicas consideradas e cada sector do teatro de operações tem um responsável. Essas zonas geográficas são:

- ⊕ Zona de sinistro;
- ⊕ Zona de apoio;
- ⊕ Zona de concentração e reserva;
- ⊕ Zona de recepção de reforços.

De acordo com o art.º 19 do mesmo Decreto-Lei, a zona de sinistro é a superfície na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção directa, sob a responsabilidade exclusiva do posto de comando operacional. De acordo com o art.º 20 do mesmo Decreto-Lei, a zona de apoio é uma zona adjacente à zona de sinistro de acesso condicionado, onde se concentram os meios de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios de intervenção ou onde estacionam meios de intervenção para resposta imediata. De acordo com o art.º 21 do mesmo Decreto-Lei, a zona de concentração e reserva é uma zona do teatro de operações onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata, onde se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e trocas de recursos pedidos pelo posto de comando operacional. De acordo com o art.º 22 do mesmo Decreto-Lei, a zona de recepção de reforços é uma zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do centro de coordenação de operações distrital da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional, antes de atingirem a zona de concentração e reserva no teatro de operações.

1.2 Centro de Coordenação Operacional

De acordo com o ponto 2 do art.º 49, da Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho, o Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) de Bragança intervém consoante a natureza do fenómeno e a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis e destina-se a assegurar o controlo da situação com recurso a centrais de comunicações integradas e eventual sobreposição com meios alternativos.

De acordo com o ponto 1 do art.º 4, do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, o CCOD de Bragança assegura que todas as entidades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

2. Execução do Plano

As operações de protecção civil encontram-se organizadas de acordo com o Decreto-Lei 134/2006, de 25 de Julho que define, no ponto 1 do art.º 1 que o Sistema Integrado de Operações de Protecção Civil (SIOPS) como o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica funcional.

No ponto 3 do art.º 1 do referido Decreto-Lei, é definido que o princípio do comando único assenta nas duas dimensões do SIOPS, a da coordenação institucional e a do comando

operacional. De acordo com o art.º 5, do mesmo Decreto-Lei, todas as instituições representadas nos Centros de Coordenação Operacional dispõem de estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direcção ou comando previstos nas respectivas leis orgânicas e a Autoridade Nacional de Protecção Civil dispõe de uma estrutura operacional própria, competindo-lhe assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

De acordo com o Capítulo III do referido Decreto-Lei, a estrutura operacional das operações de protecção civil é composta pelo Comando Nacional de Operações de Socorro, pela célula de planeamento, operações e informações, pela célula de logística e meios especiais e pelo comando distrital de operações de socorro.

De acordo com o art.º 12 do referido Decreto-Lei, o sistema de gestão de operações é uma forma de organização operacional que se desenvolve de uma forma modular de acordo com a importância e o tipo de ocorrência e sempre que uma força de socorro de uma qualquer das organizações integrantes do SIOPS seja accionada para uma ocorrência, o chefe da primeira força a chegar ao local assume de imediato o comando da operação e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação, sendo a decisão do desenvolvimento da organização da responsabilidade do comandante das operações de socorro.

Em caso de activação do plano municipal de emergência, o director do plano é o presidente da Câmara Municipal ou quem, por ele, for designado.

O Plano Municipal de Emergência do concelho de Mirandela pode ser articulado com outros planos municipais, supramunicipais, distritais, supradistritais, regionais ou nacionais de emergência, podendo estes ser gerais ou especiais.

2.1 Fase de emergência

Nas primeiras horas após a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, são providenciadas as condições e meios indispensáveis à minimização das consequências nefastas que prejudicam os cidadãos, o património e o ambiente. O Comandante das Operações de Socorro procede à delimitação da zona de sinistro. A delimitação das zonas de apoio, concentração e reserva e de recepção de reforços estão a cargo das forças de segurança. Assim, as medidas a adoptar compreendem:

- ⊕ A identificação e notificação das autoridades, entidades e organismos a intervir, de acordo com a tipologia do risco que determinou a activação do plano;
- ⊕ A mobilização de recursos dos sectores público e privado.

Em caso de declaração de estado de alerta, a competência cabe, de acordo com o art.º 13 da Lei n.º 27/2006, ao presidente da câmara municipal. De acordo com o art.º 14 da Lei n.º 14/2006, o acto que declara a situação de alerta menciona expressamente:

- a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- b) O âmbito temporal e territorial;
- c) A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

No que respeita ao âmbito material de declaração de alerta, de acordo com o art.º 15 da Lei n.º 14/2006, para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação, de alerta dispõe expressamente sobre:

- a) A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, da comissão municipal;
- b) O estabelecimento dos procedimentos adequados coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- c) O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- d) A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

2.2 Fase de reabilitação

Na fase de reabilitação são identificadas as autoridades, entidades e organismos a envolver e definidos os modos da sua articulação. Nesta fase, são tomadas acções e medidas de recuperação destinadas:

- ⊕ À reposição urgente da normalização e melhoria das condições de vida da população atingida;
- ⊕ Ao rápido restabelecimento das infra-estruturas e dos serviços públicos e privados considerados essenciais;
- ⊕ À prevenção de novos acidentes.

Com o objectivo de se criarem as condições para o regresso da população, bens e animais deslocados, deve proceder-se:

- ⊕ À inspecção de edifícios e estruturas;
- ⊕ À remoção de destroços e entulhos.

Deve, ainda, proceder-se:

- ⊕ À avaliação e quantificação dos danos pessoais e materiais de modo a se apoiarem as acções das forças de intervenção;
- ⊕ À determinação das prioridades quanto ao restabelecimento das vias de circulação e das redes públicas essenciais;
- ⊕ À estimação dos prejuízos causados pela emergência.

3. Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades

De acordo com o art.º 46 da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, são agentes de protecção civil:

- a) Os corpos de bombeiros;
- b) As forças de segurança;
- c) As Forças Armadas;
- d) As autoridades marítima e aeronáutica;
- e) O INEM e demais serviços de saúde;
- f) Os sapadores florestais.

Os organismos e entidades são todos os serviços e instituições públicas ou privadas com dever especial de cooperação com os agentes de protecção civil ou com competências específicas no que respeita à prevenção, atenuação e socorro de pessoas, bens e do ambiente. São organismos e entidades de apoio:

- a) Associações humanitárias de bombeiros voluntários;
- b) Serviços de segurança;
- c) Instituto Nacional de Medicina Legal;
- d) Instituições de Segurança Social;
- e) Instituições com fins de socorro e solidariedade;
- f) Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente;
- g) Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos.

3.1 Missão dos Agentes de Protecção Civil

3.1.1 Fase de emergência

PSP de Mirandela e GNR de Mirandela e de Torre de Dona Chama

Acções

- ⊕ Preservação da segurança dos cidadãos e da protecção da propriedade
- ⊕ Isolamento de áreas
- ⊕ Controlo de tráfego rodoviário e restrições de circulação
- ⊕ Operações de busca, salvamento e evacuação
- ⊕ Operações de segurança no teatro de operações
- ⊕ Abertura de corredores de emergência/evacuação
- ⊕ Apoio na recolha e depósito de vítimas mortais
- ⊕ Delimitação das zonas de apoio, de concentração e reserva e de recepção de reforços

Instituto Nacional de Emergência Médica

Acções

Coordenação de:

- ⊕ Triagem e evacuações primárias e secundárias
- ⊕ Referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas
- ⊕ Montagem de postos médicos avançados
- ⊕ Apoio psicológico das vítimas no local da ocorrência.

3.1.2 Fase de reabilitação

PSP de Mirandela e GNR de Mirandela e de Torre de Dona Chama

Acções

- ⊕ Detectar, investigar e prevenir as actividades criminosas

3.2 Missão dos Organismos e Entidades de Apoio

3.2.1 Fase de emergência

Fornecimento de informação de carácter técnico e científico

Responsável - Câmara Municipal de Mirandela

Colaboradores - Instituto Politécnico de Bragança e Instituto Piaget – *Campus de Mirandela*

Acções

- ⊕ Apoio técnico e científico permanente à Comissão Municipal de Protecção Civil

Apoio logístico

Alimentação, alojamento e agasalhos

Responsável - Santa Casa da Misericórdia de Mirandela

Colaboradores - Câmara Municipal de Mirandela, Centro Distrital de Segurança Social de Bragança - Serviço Local de Mirandela e Autoridade de Saúde Concelhia

Acções



- ⊕ Confeção e distribuição de alimentação ao pessoal envolvido nas acções de socorro
- ⊕ Instalação e gestão de campos de desalojados

Apoio logístico

Combustíveis, transportes e manutenção e reparação de material

Responsável - Câmara Municipal de Mirandela

Colaboradores - EDP - Distribuição, Portugal Telecom, Estradas de Portugal (Delegação Regional de Bragança), Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, Sonorgás, concessionários da A4 e do IP2, empresa Metropolitan Ligeiro de Mirandela, S.A., Rede Ferroviária Nacional – REFER EPE e CP – Comboios de Portugal

Acções



- ⊕ Desobstrução das vias de comunicação e itinerários de socorro
- ⊕ Manutenção e reparação das viaturas afectas à situação de emergência
- ⊕ Manutenção, reparação e reforço das redes e serviços de gás e telecomunicações essenciais à emergência
- ⊕ Reforço das telecomunicações

Gestão de voluntários

Responsável - Santa Casa da Misericórdia de Mirandela

Colaboradores - Câmara Municipal de Mirandela e Agrupamento de Escuteiros 478 de Mirandela

Acções

- ⊕ O acolhimento de todo o pessoal voluntário não especializado
- ⊕ Elaboração e manutenção actualizada da lista do pessoal voluntário não especializado
- ⊕ Constitui grupos de voluntários não especializados de acordo com as necessidades

Assistência sanitária e social

Responsável - Autoridade de Saúde Concelhia

Colaboradores - Câmara Municipal de Mirandela, Centro Hospitalar do Nordeste – Unidade Hospitalar de Mirandela, Centro de Saúde de Mirandela I, Centro de Saúde de Mirandela II e Centro Distrital de Segurança Social de Bragança - Serviço Local de Mirandela

Acções

- ⊕ Constituição de postos de triagem
- ⊕ Controlo de doenças de transmissíveis
- ⊕ Apoio psicológico às vítimas
- ⊕ Estabelecimento de locais de depósito de vítimas mortais
- ⊕ Estabelecem locais para sepultamento de emergência

Radiocomunicações de emergência

Responsável - Câmara Municipal de Mirandela

Colaboradores - Associação de Radioamadores do Nordeste e Aero Clube de Mirandela

Acções

- ⊕ Disponibilização e manutenção funcional das redes de radiocomunicação
- ⊕ Reforço das radiocomunicações

Educação e informação pública

Responsável - Câmara Municipal de Mirandela

Colaboradores - Rádio Terra Quente, Jornal Terra Quente e Jornal Notícias de Mirandela

Acções

- ⊕ Manutenção da informação sobre todos os aspectos relacionados com a situação e emergência
- ⊕ A garantia periódica de realização de comunicados aos órgãos de comunicação social
- ⊕ Preparação e difusão de avisos, informações e medidas de auto-protecção

3.2.2 Fase de reabilitação

Fornecimento de informação de carácter técnico e científico

Responsável - Câmara Municipal de Mirandela

Colaboradores - Instituto Politécnico de Bragança, o Instituto Piaget – *Campus de Mirandela*, Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Departamento dos Recursos Hídricos do Douro Interior e Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade – Parque Natural de Montesinho

Acções

- ⊕ Análise e quantificação dos danos pessoais e materiais
- ⊕ Elaboração de estudos para a reabilitação dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de instalações e infra-estruturas de serviços e bens essenciais
- ⊕ Investigação no domínio de novos equipamentos e tecnologias adequados à busca, salvamento e prestação de socorro e assistência
- ⊕ Elaboração de estudos para a reabilitação dos recursos naturais

Apoio logístico

Alimentação, alojamento e agasalhos

Responsável - Santa Casa da Misericórdia de Mirandela

Colaboradores - Câmara Municipal de Mirandela, Centro Distrital de Segurança Social de Bragança - Serviço Local de Mirandela e Autoridade de Saúde Concelhia

Acções

- ⊕ Preparação de um sistema de recolha de dádivas

Apoio logístico

Combustíveis, transportes e manutenção e reparação de material

Responsável - Câmara Municipal de Mirandela

Colaboradores - EDP - Distribuição, Portugal Telecom, Estradas de Portugal (Delegação Regional de Bragança), Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, Sonorgás, concessionários da A4 e do IP2, empresa Metropolitano Ligeiro de Mirandela, S.A., Rede Ferroviária Nacional – REFER EPE e CP – Comboios de Portugal

Acções

- ⊕ Manutenção das vias de comunicação e itinerários de socorro
- ⊕ Inspeção de edifícios e estruturas que ameaçam ruína e dos depósitos de combustíveis líquidos e de gases
- ⊕ Demolição de edifícios
- ⊕ Restabelecimento do fornecimento de água e de energia
- ⊕ Manutenção das telecomunicações

Gestão de voluntários

Responsável - Santa Casa da Misericórdia de Mirandela

Colaboradores - Câmara Municipal de Mirandela e Agrupamento de Escuteiros 478 de Mirandela

Acções

- ⊕ O acolhimento de todo o pessoal voluntário não especializado
- ⊕ Elaboração e manutenção actualizada da lista do pessoal voluntário não especializado
- ⊕ Constitui grupos de voluntários não especializados de acordo com as necessidades

Assistência sanitária e social

Responsável - Autoridade de Saúde Concelhia

Colaboradores - Câmara Municipal de Mirandela, Centro Hospitalar do Nordeste – Unidade Hospitalar de Mirandela, Centro de Saúde de Mirandela I, Centro de Saúde de Mirandela II e Centro Distrital de Segurança Social de Bragança - Serviço Local de Mirandela

Acções



- ⊕ Proposta de acções de vacinação
- ⊕ Difusão de recomendações de carácter sanitário
- ⊕ Atenuação dos danos psicológicos na população

Radiocomunicações de emergência

Responsável - Câmara Municipal de Mirandela

Colaboradores - Associação de Radioamadores do Nordeste e Aero Clube de Mirandela

Acções



- ⊕ Manutenção das radiocomunicações

Educação e informação pública

Responsável - Câmara Municipal de Mirandela

Colaboradores - Rádio Terra Quente, Jornal Terra Quente e Jornal Notícias de Mirandela

Acções



- ⊕ Manutenção da informação sobre todos os aspectos relacionados com a situação e emergência
- ⊕ A garantia periódica de realização de comunicados aos órgãos de comunicação social
- ⊕ Preparação e difusão de avisos, informações e medidas de auto-protecção

PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1. Administração de meios e recursos

A administração de meios e recursos diz respeito às actividades de gestão administrativa e financeira inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da activação do plano de emergência. As funções principais estão relacionadas com:

- ⊕ Responsabilidade da gestão financeira e de custos;
- ⊕ Supervisão das negociações contratuais;
- ⊕ Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento e gestão dos processos de seguros.

No que respeita à responsabilidade da gestão financeira e de custos:

- ⊕ A aquisição de bens é feita nos termos legais por requisição da Comissão Municipal de Protecção Civil;
- ⊕ São da responsabilidade das entidades e organismos de apoio as despesas realizadas em operações protecção civil, sendo as participações determinadas conforme o que se estabelecer posteriormente;
- ⊕ Os subsídios e donativos recebidos em dinheiro, com destino às operações de emergência são administrados pela Câmara Municipal de Mirandela, através do Serviço Municipal de Protecção Civil (Conta Especial de Emergência).

A responsabilidade de supervisão das posições contratuais, de gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento de gestão dos processos de seguros é da câmara Municipal de Mirandela, através do Serviço Municipal de Protecção Civil.

No que respeita à responsabilidade do pessoal afecto às operações de protecção civil:

- ⊕ O pessoal da administração pública local e das entidades e organismos de apoio é nomeado e remunerado pelos Organismos a que pertence;
- ⊕ A gestão do pessoal voluntário é da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Mirandela.

2. Logística

2.1 Apoio logístico às forças de intervenção

O apoio logístico das forças de intervenção, quando se verificam operações de protecção civil, é providenciado pela Comissão Municipal de Protecção Civil, no que diz respeito à:

- ⊕ Alimentação e combustíveis;
- ⊕ Manutenção e reparação e equipamentos, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência.

Apoio logístico às forças de intervenção

Alimentação e combustíveis

Responsável - Santa Casa da Misericórdia de Mirandela

Colaboradores - Câmara Municipal de Mirandela, Centro Distrital de Segurança Social de Bragança - Serviço Local de Mirandela e Autoridade de Saúde Concelhia

Apoio logístico às forças de intervenção

Manutenção e reparação e equipamentos, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência

Responsável - Câmara Municipal de Mirandela

Colaboradores - EDP - Distribuição, Portugal Telecom, Estradas de Portugal (Delegação Regional de Bragança), Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, Sonorgás, concessionários da A4 e do IP2, empresa Metropolitano Ligeiro de Mirandela, S.A., Rede Ferroviária Nacional – REFER EPE, CP – Comboios de Portugal, Autoridade de Saúde Concelhia, Centro Hospitalar do Nordeste – Unidade Hospitalar de Mirandela, Centro de Saúde de Mirandela I, Centro de Saúde de Mirandela II, Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Torre de Dona Chama

2.2 Apoio logístico à população

O apoio logístico à população, quando se verificam operações de protecção civil, é providenciado pela Comissão Municipal de Protecção Civil, no que respeita:

- ⊕ Ao acesso a alojamento temporário, alimentação e agasalhos;
- ⊕ À criação de acções destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos;
- ⊕ Ao controlo e emprego de pessoal voluntário não especializado.

Apoio logístico à população

Acesso ao alojamento temporário, alimentação e agasalhos

Responsável - Santa Casa da Misericórdia de Mirandela

Colaboradores - Câmara Municipal de Mirandela, Centro Distrital de Segurança Social de Bragança - Serviço Local de Mirandela e Autoridade de Saúde Concelhia

Apoio logístico à população

Criação acções destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos

Responsável - Câmara Municipal de Mirandela

Colaborador - Serviço Municipal de Protecção Civil

Apoio logístico à população

Controlo e emprego de pessoal voluntário não especializado

Responsável - Santa Casa da Misericórdia de Mirandela

Colaboradores - Câmara Municipal de Mirandela e o Agrupamento de Escuteiros 478 de Mirandela

3. Comunicações

O Serviço Municipal de protecção civil tem acesso à Rede Estratégica de Protecção Civil da Autoridade Nacional de Protecção Civil de acordo com a Norma de Execução Permanente n.º 42 de 27 de Junho de 2006. As associações humanitárias de bombeiros voluntários (Mirandela e Torre de Dona Chama), as forças de segurança (PSP de Mirandela e GNR de Mirandela e de Torre de D. Chama) e o Instituto Nacional de Emergência Médica possuem redes de telecomunicações privadas.

Compete ao comandante das operações de socorro estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações, tendo em conta a Norma anteriormente referida. As comunicações com o comando distrital de operações de socorro de Bragança devem ser sempre mantidas.

Nos centros e alojamento, as comunicações podem ser estabelecidas via telefone ou através das redes das forças de segurança destacadas nesses locais.

4. Gestão da informação

A gestão da informação de emergência divide-se em três grandes componentes:

- ⊕ Gestão de informação entre as entidades actuantes nas operações;
- ⊕ Gestão da informação às entidades intervenientes do plano;
- ⊕ Informação pública.

Quanto à gestão de informação entre as entidades actuantes nas operações, a recolha da informação é efectuada com base nos relatórios imediatos de situação ou nos relatórios de situação geral. O tipo de informação recolhida é relativa a:

- ⊕ Pontos de situação e perspectivas de evolução futura;
- ⊕ Cenários e resultados de modelos de previsão;
- ⊕ Danos ambientais e sociais;
- ⊕ Outras informações.

De modo a que se assegurem os níveis de prontidão e envolvimento, a gestão da informação às entidades intervenientes do plano, o director do plano ou qualquer entidade interveniente

solicita relatórios de situação especial com o objectivo de se esclarecerem pontos específicos ou sectoriais da situação.

Com o intuito de que a população possa adoptar as instruções das autoridades e as medidas de autoprotecção mais convenientes, a informação pública garante o aviso e a manutenção da informação durante a ocorrência, através da difusão de comunicados a levar a cabo pelo director do plano ou seu representante, sendo designada, no seio da Comissão Municipal de Protecção Civil, uma pessoa para esse efeito. Esses comunicados destinam-se à divulgação pública de avisos e medidas de autoprotecção, quer directamente à população (membros das unidades locais de protecção civil ou dos voluntários), quer através dos órgãos de comunicação social (Rádio Terra Quente) e devem informar quanto:

- ⊕ Ao ponto de situação;
- ⊕ As acções em curso;
- ⊕ As áreas de acesso restrito;
- ⊕ As medidas de autoprotecção;
- ⊕ Os locais de reunião, de acolhimento provisório ou de assistência;
- ⊕ Os números de telefone e locais de contacto para obtenção de informações;
- ⊕ Recepção de donativos;
- ⊕ Inscrição para o serviço voluntário;
- ⊕ As instruções para o regresso da população evacuada.

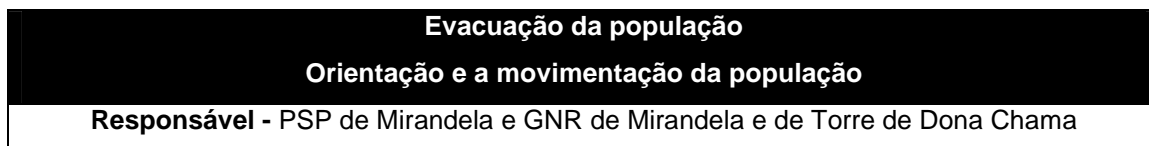
Como apoio para difusão sonora dos avisos serão utilizadas:

- ⊕ As sirenes dos quartéis dos bombeiros voluntários de Mirandela e de Torre de Dona Chama;
- ⊕ Os altifalantes dos veículos das forças de segurança ou dos bombeiros voluntários.

Na fase de pré-emergência terá que haver a promoção dos sinais de aviso junto da população, através de campanhas de informação e sensibilização e da realização de exercícios em que se simulam situações de emergência.

5. Procedimentos de evacuação

A evacuação da população é proposta pelo comandante das operações de socorro e validada pelo director do plano de emergência.



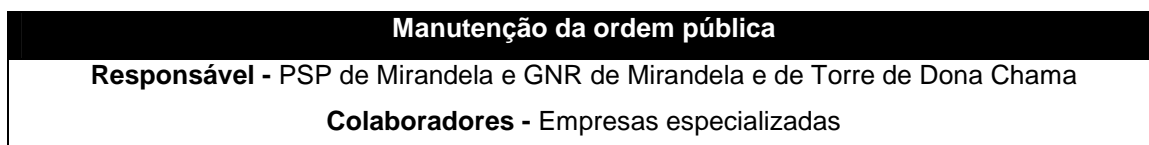
Acções

- ⊕ Abertura de corredores de circulação de emergência
- ⊕ Controlo do acesso às áreas afectadas
- ⊕ Controlo de tráfego

Depois de o Comandante das Operações de Socorro identificar a zona de sinistro e de as forças de segurança identificarem a zona de apoio, o tráfego é reencaminhado de modo a que não interfira com a movimentação da população a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção e das entidades e organismos de apoio. Podem ser criadas barreiras de encaminhamento de tráfego e pontos de controlo que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em direcção às áreas e centros de alojamento. O regresso da população é, também, controlado pelas forças de segurança no que respeita às condições de tráfego.

6. Manutenção da ordem pública

A manutenção da ordem pública é da competência das forças de segurança (PSP de Mirandela e GNR de Mirandela e de Torre de Dona Chama).



Acções

- ⊕ Limitar o acesso às zonas de sinistro e de apoio, às forças de intervenção e às entidades e organismos de apoio (devidamente credenciados)
- ⊕ Garantir a segurança das infra-estruturas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de protecção civil

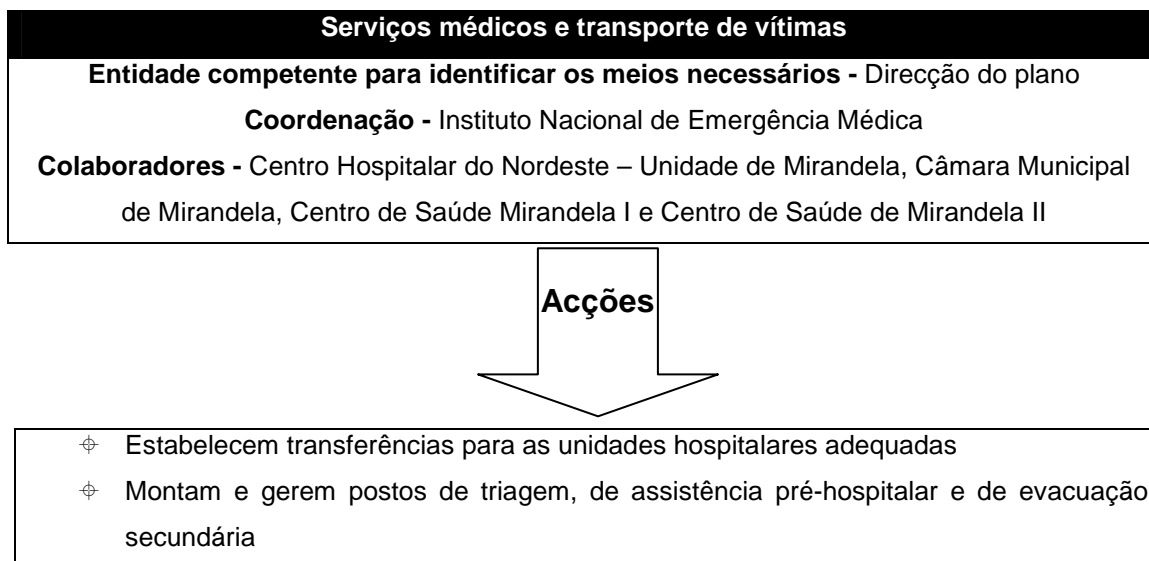
O acesso às zonas de sinistro e apoio é limitado através da criação de barreiras e outros meios de controlo, podendo apenas aceder a estas zonas quem estiver devidamente credenciado (pessoas e viaturas). As zonas de apoio, de concentração e reserva e de recepção de reforços

são delimitadas pelas forças de segurança. Deve ser definido um recolher obrigatório e ser efectuado um patrulhamento, pelas forças de segurança, nas zonas evacuadas, de modo a que se impeçam roubos e pilhagens, procedendo-se da forma prevista na lei em relação aos indivíduos que aí se encontrem sem autorização.

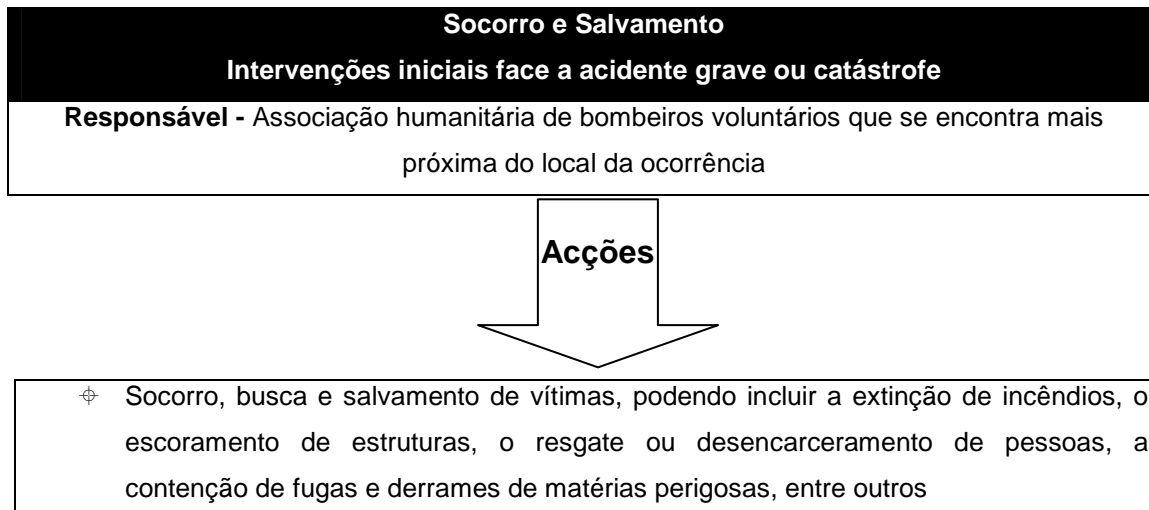
De modo a se garantir a segurança das infra-estruturas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de protecção civil, tais como as instalações dos agentes de protecção civil, o hospital e os centros de saúde, entre outros, deve ser destacado pessoal das forças de segurança. No que respeita à segurança dos estabelecimentos industriais e comerciais, as forças de segurança podem recorrer aos serviços de empresas especializadas.

7. Serviços médicos e transporte de vítimas

Face a uma emergência com elevado número de vítimas, as primeiras equipas a prestar socorro efectuam a evacuação primária para os postos de triagem que se criarem. Compete ao comandante das operações de socorro identificar e informar a direcção do plano em relação à quantidade previsível de meios complementares necessários para triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas, mobilizando-os através de requisições. Essas requisições são efectuadas segundo o modelo de requisição.



8. Socorro e Salvamento



É o chefe da primeira equipa de intervenção que assume a função de comandante das operações de socorro que, de imediato avalia a situação no que respeita a:

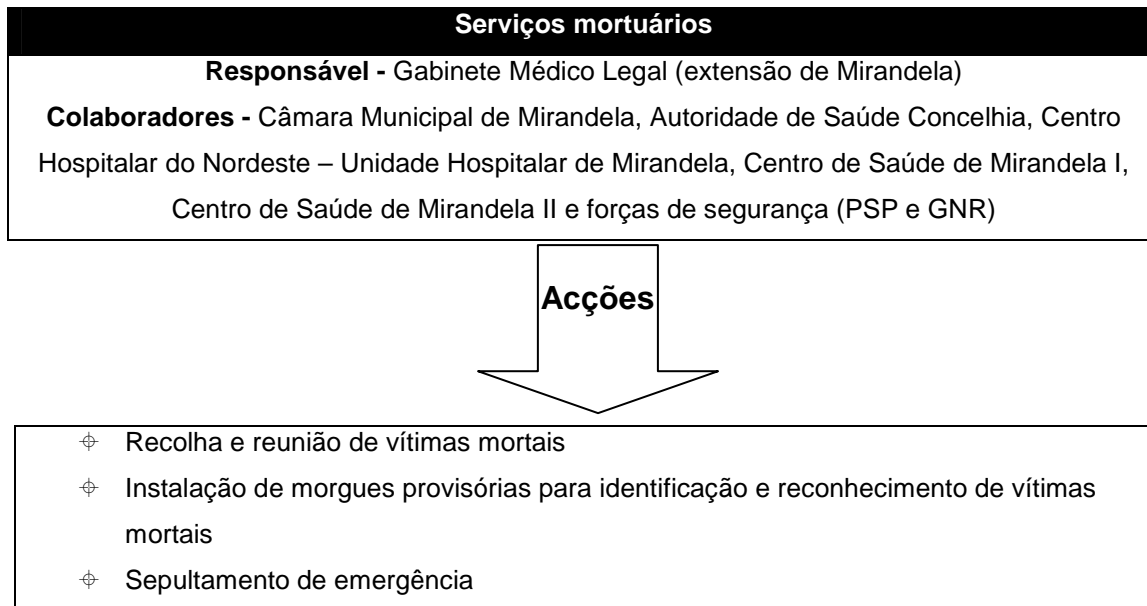
- ⊕ Tipo de ocorrência;
- ⊕ Local e a extensão da ocorrência
- ⊕ Número potencial de vítimas;
- ⊕ Meios de reforço necessários.

As informações recolhidas devem ser comunicadas ao centro de coordenação de operações de socorro distrital de Bragança, tendo em conta a Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007 (Estado de alerta para organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Socorro).

Sempre que há a transferência de comando, deverá realizar-se um briefing e uma notificação a todo o pessoal envolvido na ocorrência.

Em articulação com o comandante das operações de socorro, o director do plano decide qual é o momento em que a fase de emergência estabilizou, isto é, quando as necessidades relativas à supressão da ocorrência no que respeita ao socorro e salvamento de vítimas, estão completas, passando-se à fase de reabilitação. Neste momento deve proceder-se à desmobilização dos meios não necessários à fase de reabilitação, cabendo ao director do plano a decisão acerca do regresso da população desalojada às áreas consideradas seguras.

9. Serviços Mortuários



O local definido para o depósito de vítimas mortais é o Centro de Exposições – Reginorde que possui boa drenagem e boa ventilação natural, havendo acesso a água corrente e a energia eléctrica. Para além disso, é um local com boa acessibilidade, onde se podem instalar comunicações (telefónicas ou via rádio), há privacidade, uma vez que está vedado sendo assim possível garantir-lhe segurança. No recinto exterior podem, ainda, ser montadas tendas para a deposição de vítimas mortais. O local alternativo para o depósito de vítimas mortais é o INATEL que possui boa drenagem e boa ventilação natural, havendo acesso a água corrente e a energia eléctrica. Para além disso, é um local com boa acessibilidade, onde se podem instalar comunicações (telefónicas ou via rádio), há privacidade, uma vez que é um pavilhão coberto, sendo assim possível garantir-lhe segurança. No recinto exterior podem, ainda, ser montadas tendas para a deposição de vítimas mortais. É, ainda, de referir que, caso haja necessidade de se conservarem as vítimas mortais, estas serão colocadas em câmara ou viaturas frigoríficas disponibilizadas por entidades particulares.

As equipas do Gabinete Médico Legal de Bragança, extensão de Mirandela, identificam e entregam os corpos para serem sepultados. O local para sepultamento de emergência é o cemitério de Golferias, sendo definidos outros locais caso se entenda necessário.

10. Protocolos

A Câmara Municipal de Mirandela tem estabelecido um protocolo de colaboração com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela.

PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO I

1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

1.1. Estrutura da protecção civil

De acordo com a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho - Lei de Bases da Protecção Civil em vigor, existem três níveis de organização da protecção civil no que respeita à estrutura da protecção civil, sendo eles: nacional, regional e municipal.

Nível nacional

Assembleia da República - tem competências políticas, legislativas e financeiras para enquadrar a política de protecção civil e para fiscalizar a sua execução;

Governo - conduz a política de protecção civil, de acordo com o Programa onde inscreve as principais orientações a adaptar ou a propor. É apoiado pela Comissão Nacional de Protecção Civil que é o órgão de coordenação da qual faz parte a Autoridade Nacional de Protecção Civil;

Primeiro Ministro - responsável pela direcção da política de protecção civil, cujas linhas gerais são definidas pelo Conselho de Ministros. É apoiado pela Comissão Nacional de Protecção Civil e pode delegar as suas competências no Ministro da Administração Interna;

Ministro da Administração Interna - exerce as funções que lhe são delegadas pelo Primeiro Ministro.

Nível distrital

Governador Civil - compete-lhe o desencadear as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação. Preside a Comissão Distrital de Protecção Civil e é apoiado pelo Centro Distrital de Operações de Socorro, bem como pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito distrital.

Nível municipal

Presidente da Câmara Municipal - De acordo com o Art.º 35 da referida Lei, é ao Presidente da Câmara Municipal que compete, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. De acordo com o Art.º 6 da Lei n.º 65/2007, o Presidente da Câmara Municipal é a Autoridade Municipal de Protecção Civil competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo Governador Civil para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo município. O presidente da Câmara Municipal é apoiado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal. No Município

de Mirandela existe a Comissão Municipal de Protecção Civil que, de acordo com a Lei n.º 65/2007, assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto. É o Presidente da Câmara Municipal que preside à Comissão Municipal de Protecção Civil, enquanto responsável pela política de protecção civil.

1.2. Estrutura das operações

De acordo com o Decreto-Lei n.º 134/2006, existem três níveis territoriais de organização da protecção civil no que respeita à estrutura das operações, sendo eles: nacional, distrital e municipal. De acordo com o mesmo Decreto-Lei existem, ainda três instituições de comando operacional e duas instituições de coordenação institucional.

Nível nacional

É no seio da Autoridade Nacional de Protecção Civil que a coordenação institucional é assegurada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional e o comando operacional é assegurado pelo Comando Nacional de Operações de socorro.

Nível distrital

É no seio da Autoridade Nacional de Protecção Civil que a coordenação institucional é assegurada por cada Centro de Coordenação Operacional Distrital e o comando operacional é assegurado pelo Comando Distrital de Operações de socorro.

Nível municipal

De acordo com o Ponto 3 do Art.º 11 da Lei n.º 65/2007, é no seio do Serviço Municipal de Protecção Civil que a coordenação institucional é assegurada pela Comissão Municipal de Protecção Civil e o comando operacional, de acordo com o a alínea f) do Art.º 14 da mesma Lei, é assumido pelo Comandante Operacional Municipal.

2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil

2.1. Composição, convocação, e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

De acordo com o Ponto 1 do Art.º 3 da Lei n.º 65/2007, em cada município existe uma Comissão Municipal de Protecção Civil, que é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

De acordo com o Ponto 2 do Art.º 3 da Lei n.º65/2007, a Comissão Municipal de Protecção Civil do Concelho de Mirandela é constituída por:

- José Silvano, Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- Marcelo Jorge Lago, Comandante Operacional Municipal;
- Joni Ferreira, Comandante do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Mirandela;
- Rui de Carvalho, Sub-Comissário da Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Mirandela;
- José Fernandes, Delegado de Saúde Concelhio;
- Fernando Alves, Director da Unidade Hospitalar de Mirandela do Centro Hospitalar do Nordeste;
- Mariano Fuertes, Director do Centro de Saúde I de Mirandela;
- Lurdes Cadavez, Directora do Centro de Saúde II de Mirandela;
- João Araújo, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Mirandela;
- Maria dos Anúncios Padrão, Funcionária do Serviço Local de Mirandela do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança;
- Carlos Ricardo, Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Cruz Amarela de Mirandela;
- Carlos Coelho, Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre de Dona Chama;
- António Ramalho, Director da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Nordeste;
- Maria Moura, Directora de Serviços do Departamento dos Recursos Hídricos do Douro Interior;
- Henrique Pereira, Director do Parque Natural de Montesinho do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
- Arménio Vaz, Presidente da Junta de Freguesia de Navalho.

A Comissão Municipal de Protecção Civil é convocada pelo Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, por quem for por ele designado.

De acordo com o Ponto 3 do Art.º 3 da Lei n.º65/2007, são competências das Comissões Municipais de Protecção Civil as atribuídas por lei às comissões distritais de protecção civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do município, designadamente as seguintes:

- a) Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;

e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

De acordo com os Ponto 3 e 4 do Art.º 11 da Lei n.º65/2007, a coordenação institucional é assegurada pela Comissão Municipal de Protecção Civil, cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto, sendo esta comissão responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta, Contingência ou Calamidade

De acordo com o art.º 9 da Lei n.º 27/2006, a situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no art.º 3 da Lei n.º 27/2006, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção.

A situação de contingência pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no art.º 3 da Lei n.º 27/2006, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção não mobilizáveis no âmbito municipal.

A situação de calamidade pode ser declarada quando, face à ocorrência ou perigo de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no art.º 3 da Lei n.º 27/2006, e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

Ao nível municipal, a competência para a declaração de alerta, cabe, de acordo com o art.º 13 da Lei n.º 27/2006, ao Presidente da Câmara Municipal. De acordo com o art.º 14 da Lei n.º 14/2006, o acto que declara a situação de alerta menciona expressamente:

- a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- b) O âmbito temporal e territorial;
- c) A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

E, no que respeita ao âmbito material de declaração de alerta, de acordo com o art.º 15 da Lei n.º 14/2006, para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação, de alerta dispõe expressamente sobre:

- a) A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, da comissão municipal;
- b) O estabelecimento dos procedimentos adequados coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;

- c) O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- d) A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

De acordo com o art.º 16 da Lei n.º 27/2006, a declaração da situação de contingência cabe ao governador civil no seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos.

De acordo com o art.º 19 da Lei n.º 27/2006, a declaração da situação de calamidade é da competência do Governo e reveste a forma de resolução do Conselho de Ministros.

2.3. Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

No concelho de Mirandela o sistema de monitorização, alerta e aviso contempla a existência de:

- ⊕ Estações meteorológicas;
- ⊕ Um atlas dos riscos;
- ⊕ Planos de emergência;
- ⊕ Uma página na internet;
- ⊕ Uma rede de rádio;
- ⊕ Uma rede de telemóveis;
- ⊕ Uma rede de rádios/telemóveis;
- ⊕ Sirenes;
- ⊕ Um conjunto de folhetos;
- ⊕ Um manual lúdico-pedagógico;
- ⊕ Um suporte publicitário;
- ⊕ Comemoração de dias especiais;
- ⊕ Megafones;
- ⊕ Rádio local;
- ⊕ Televisão.

No que respeita ao sistema de monitorização, através da análise da informação meteorológica, podem ser criados cenários futuros, dispondo-se, os meios de protecção civil, de acordo com esses mesmos cenários.

No que respeita ao sistema de alerta e aviso, foi elaborado um Atlas dos Riscos para o concelho de Mirandela. Esse Atlas compreende a análise de doze riscos naturais (incêndios

florestais/rurais, inundações, movimentos de vertente, trovoadas, sismos, secas, ondas de calor, ventos fortes, vagas de frio, nevoões, nevoeiros e geadas) e de doze riscos tecnológicos (acidentes rodoviários, acidentes ferroviários, acidentes náuticos, acidentes aéreos, segurança de barragens, incêndios urbanos, transporte e armazenamento de matérias perigosas, acidentes graves industriais, acidentes com gás, acidentes radiológicos, acidentes biológicos e químicos e contaminação de água).

Estão elaborados oito planos de emergência, sendo eles: Plano de Emergência Externo da Zona Industrial; Plano de Emergência Externo do Agro-Industrial do Nordeste; Plano de Emergência Externo da Zona Histórica de Mirandela; Planos de Segurança das escolas EB 1 n.º1, n.º3 e n.º5 de Mirandela, da Escola de Carvalhais e do Jardim-de-infância de Mirandela.

Na página de internet do Serviço Municipal de Protecção Civil (www.smpc-mirandela.com) é possível encontrarem-se conselhos relacionados com a ocorrência dos riscos de incêndios florestais/rurais, inundações ondas de calor, sismos e vagas de frio. Para além disso, é feita a apresentação do serviço municipal de protecção civil e os projectos em curso, tem links de interesse e algumas fotografias de algumas ocorrências. São, ainda, apresentados os contactos institucionais e há a possibilidade de se colocar informação de alerta e aviso no sector "Notícias".

O Serviço Municipal de Protecção Civil é detentor de uma rede de rádio que funciona em banda alta. Esta rede é constituída por cinco rádios móveis, uma estação base e uma estação móvel que está instalada numa viatura. Dispõe-se, ainda, do uso de telemóveis de um operador comercial. Para além de estes sistemas de comunicação, utiliza-se uma rede própria de quarenta terminais que possibilitam a comunicação em modo rádio walkie talkie ou telefone entre cada elemento do grupo ou com todos em simultâneo. O Aero Clube de Mirandela, sediado no Aeródromo Municipal, tem uma rede de rádio em banda aérea, constituída por uma base um rádio móvel. A secção de parapente do mesmo clube possui uma base e cinco rádios móveis na banda UHF.

No concelho de Mirandela existem duas barragens, uma no lugar de Cachão, freguesia de Frechas, cuja entidade exploradora é o Agro-Industrial do Nordeste; e outra no lugar de Vale Madeiro, freguesia de Mirandela, cujo proprietário é a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte. Existem, ainda cinco mini-hídricas, duas no rio Rabaçal, duas no rio Tuela e uma no rio Tua que são propriedade particular.

Foram elaborados dois conjuntos de folhetos destinados à população em geral, um conjunto relacionado com a prevenção de incêndios florestais e outro com a divulgação do plano municipal de emergência. Foi, ainda, elaborado um manual lúdico-pedagógico sobre a protecção civil e a prevenção de alguns riscos naturais e tecnológicos destinado às crianças

dos 5º e 6º anos. Desenvolveu-se, ainda, um suporte publicitário que se destina à população em geral e é divulgado na rádio local .

Todos os anos são comemorados os dias especiais, nomeadamente, Dia Internacional da Protecção Civil, Dia da Árvore e Dia Mundial da Floresta, Dia Meteorológico Mundial, Dia Nacional do Bombeiro, Dia Mundial do Combate à Desertificação e à Seca, Dia Nacional da Conservação da Natureza e Dia Internacional para a Prevenção dos Desastres Naturais. Em cada um desses dias são desenvolvidas diversas actividades, tais como: seminários, workshops, acções de informação, visitas guiadas, passeios pedestres, exposições, dia aberto, exibição de filmes, distribuição de material publicitário, entre outras.